RESOL-GP - 302020
Código de validação: F00C5C529A

Regulamenta o cadastro de pessoas jurídicas da Administração Pública Direta e Indireta e das empresas públicas ou privadas de médio ou grande porte para o recebimento de citações e intimações de forma eletrônica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 246 da Lei 13.105/2015, que tornou obrigatório às empresas públicas e privadas e aos entes públicos da administração direta e indireta a manutenção de cadastro nos sistemas de autos digitais para efeito de recebimento de citações e intimações por meio eletrônico, fixando os prazos para a efetivação da solicitação de credenciamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Lei nº 13.105/2015 (CPC), que confere aos tribunais, supletivamente, a competência para regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as suas normas fundamentais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina a informatização do processo judicial e, em seu art. 18, também possui regra conferindo aos órgãos do Poder Judiciário a regulamentação do uso do meio eletrônico no âmbito de suas respectivas competênciasÍ¾

CONSIDERANDO o interesse da Administração deste Tribunal em promover, com celeridade e segurança, a máxima efetivação do uso do sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje;

CONSIDERANDO todos os benefícios resultantes do uso preferencial das comunicações efetivadas por meio eletrônico,

RESOLVE, ***ad referendum*** **do Plenário:**

Art. 1º Regulamentar o cadastro das empresas públicas e privadas e dos entes públicos da administração direta e indireta para efeito de recebimento de citações e intimações por meio eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 2º As empresas públicas e privadas e os entes públicos da administração direta e indireta, enquanto não for implantada a Plataforma de Comunicações Processual do Poder Judiciário instituída pela Resolução nº 234, de 13 de julho de 2016, do

RESOL-GP - 302020 / Código: F00C5C529A
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Conselho Nacional de Justiça, são obrigados a manterem cadastro nas instalações de 1º e 2º Graus do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), para efeito de recebimento de citações e intimações, que serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do disposto no art. 246, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil.

§ 1º As microempresas e as empresas de pequeno porte poderão aderir à Plataforma do Sistema Processo Judicial Eletrônico (1º e 2º Graus) para efeito de recebimento de citações e intimações por meio eletrônico;

§ 2º As empresas públicas e privadas e bem assim os entes públicos da administração direta e indireta de que trata *caput* deste artigo deverão solicitar o credenciamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor desta Resolução, ou da data de inscrição do ato constitutivo da pessoa jurídica, em cumprimento ao disposto nos arts. 1.050 e 1.051, do Código de Processo Civil.

Art. 3º Para a efetivação do cadastro, as empresas públicas e privadas e bem assim os entes públicos da administração direta e indireta que ainda não possuam cadastro nas instalações de 1º e 2º Graus do PJe deverão realizar o download do " Termo de Compromisso e Solicitação de Cadastro nas Instalações do PJe" e do "Formulário de Solicitação de Credenciamento" , disponibilizados no sítio eletrônico deste Tribunal - http://site.tjma.jus.br/pje/noticia/sessao/2100/publicacao/cadastroPJe/, e fornecer os seguintes dados básicos, em documento(s) digitalizado(s):

I – As empresas públicas e privadas:

a) - Atos constitutivos da empresa;

b) – Nome da empresa, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ),

RESOL-GP - 302020 / Código: F00C5C529A
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

data de inscrição do ato constitutivo, endereço (CEP, bairro, logradouro, número e complemento) e E-mail;

c) - Nome, Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do gestor, endereço (CEP, bairro, logradouro, número e complemento) e E-mail do usuário gestor, do gestor assistente e do(s) usuário(s) assistente(s), em quantidade que atenda às necessidades da empresa.

II – Os entes públicos da administração direta e indireta:

a) - Lei de criação e ato de instalação do ente público;

b) – Nome da pessoa jurídica de direito público da administração direita ou indireta, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), data de instalação, endereço (CEP, bairro, logradouro, número e complemento) e e-mail;

c) - Nome, Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do gestor, endereço (CEP, bairro, logradouro, número e complemento) e E-mail do usuário gestor, do gestor assistente e do(s) usuário(s) assistente(s), em quantidade que atenda às necessidades do ente público.

§1º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – gestor: a pessoa física autorizada pela pessoa jurídica como responsável pela solicitação, atualização e manutenção do cadastro eletrônico, bem como por acompanhar, gerenciar e administrar o recebimento das citações e intimações;

II - gestor assistente**:** a pessoa autorizada pela pessoa jurídica para exercer as atribuições do gestor, na ausência deste;

III - usuário assistente**:** a pessoa habilitada pelo gestor para auxiliá-lo no recebimento das citações e intimações; e

IV - procurador gestor: pessoa física investida no cargo de Procurador-Geral,

RESOL-GP - 302020 / Código: F00C5C529A
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Prefeito(a), Presidente da Assembleia Legislativa, Presidente de Câmara Municipal, Presidente de Autarquia, Procurador de Autarquia, responsável pela solicitação, atualização e manutenção do cadastro eletrônico, bem como por acompanhar, gerenciar e administrar o recebimento das citações e intimações;

V – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

VI – transmissão eletrônica**:** qualquer forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

VII – documento digitalizado**:** reprodução digital de documento originalmente físico.

§2º O gestor, o gestor assistente e bem assim os usuários assistentes das empresas públicas e privadas deverão ser nomeados em instrumento de procuração específica a ser entregue junto com a cópia autenticada do instrumento de criação e/ou de constituição da pessoa jurídica, dos instrumentos constitutivos e documentação societária, bem como do RG e CPF das pessoas relacionadas no Formulário de Solicitação de Credenciamento;

§3º O Termo de Compromisso e Solicitação de Cadastro nas Instalações de 1º e 2º Graus do PJe e o Formulário de Solicitação de Credenciamento, regularmente preenchidos, bem a documentação listada no § 1º, deverão ser digitalizados e encaminhados à Diretoria de Informática e Automação, em arquivo(s) eletrônico(s), para o seguinte endereço de e-mail:pjecadastro@tjma.jus.br.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Informática e Automação - DIA, através da Coordenadoria

RESOL-GP - 302020 / Código: F00C5C529A
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

de Sistemas de Informação – CSI:

I - cadastrar a empresa pública ou privada, ou o ente púbico solicitante nas duas instalações do Sistema PJe (1º e 2º Graus);

II – comunicar ao solicitante a realização do cadastro e informar os procedimentos que devem ser realizados para acesso às instalações do PJe, inclusive para a geração de login e senha às pessoas indicadas para acesso ao PJe;

III - comunicar aos órgãos jurisdicionais os credenciamentos realizados de modo a viabilizar o envio das citações e intimações por meio eletrônico, via sistema.

Art. 5º As comunicações eletrônicas enviadas por meio eletrônico, via sistema, para os ambientes cadastrados em cada uma das instalações do PJe do 1º e 2º Graus às empresas públicas e privadas e aos entes públicos da administração direita e indireta, enquanto não instalada a Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário instituída pela Resolução nº 234/ 2016, do CNJ, substitui as demais formas de comunicação, exceto aquela prevista no art. 5º, § 1º, dessa Resolução.

Art. 6º O aperfeiçoamento da comunicação processual enviada por meio eletrônico, via sistema, com a correspondente abertura do prazo para a prática do ato processual, se houver, ocorrerá no momento em que o destinatário consultar efetivamente o respectivo conteúdo do expediente, manifestando de forma inequívoca a sua ciência, nos exatos termos do disposto no art. 5º, § 1º, da Lei nº 11.419/2006, e do art. 11 da Resolução nº 234/16, do CNJ.

§ 1º Quando a consulta ocorrer em dia não útil, a comunicação processual será

RESOL-GP - 302020 / Código: F00C5C529A
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte, em conformidade com o enunciado normativo dos art. 5º, § 2º, da Lei nº 11.419/2006, e do art. 11 da Resolução nº 234/16, do CNJ;

§ 2º Não havendo consulta em até 10(dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação processual, considerar-se-á automaticamente realizada na data do término desse prazo, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006, não se aplicando o disposto no art. 219 da Lei nº 13.105/2015 a esse interstício, conforme regulamentado no art. 11, § 3º da Resolução nº 234/16 do CNJ.

Art. 7º O acesso a qualquer das instalações do Sistema PJe (1º e 2º Graus) será feito, preferencialmente, com a utilização de certificado digital reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas do Brasil (ICP-br) ou outro meio homologado pelo Conselho Nacional de Justiça que permita e identificação inequívoca do usuário externo ou seu responsável legal, inclusive quando a autenticação for efetivada com “login” e senha.

Art. 8º Decorrido o prazo assinalado no § 2º do art. 2º desta Resolução, a Diretoria de Informática e Automação – DIA encaminhará à Presidência do Tribunal e à Corregedoria Geral da Justiça as listas das empresas públicas e privadas e os entes públicos que solicitaram o credenciamento nas Plataformas do Sistema PJe.

Art. 9° A Presidência do Tribunal determinará, de ofício, o cadastro das empresas públicas e privadas e dos entes públicos da administração direta e indireta obrigados que não possuírem credenciamento ou que não tenha encaminhado a solicitação de

RESOL-GP - 302020 / Código: F00C5C529A
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

cadastro no prazo estabelecido no §2º do art. 2º desta Resolução.

§ 1º O cadastro de que trata o art. 8º desta Resolução e a respectiva identificação nas instalações de 1º e 2º Graus do PJe será feita pelo número no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e dos dados informados ao Cadastro Nacional de Entes Públicos, instituído e mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, atualmente acessível aos usuários credenciados no seguinte endereço na internet: https://www.cnj.jus.br/corporativo/;

§ 2º O Presidente do Tribunal de Justiça designará servidor ocupante de cargo efetivo para, com o perfil de administrador nas instalações do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), validar os cadastros das empresas públicas e privadas e dos entes públicos da administração direta e indireta obrigados que não tenha solicitado o cadastro no prazo estabelecido no § 2º do art. 2º desta Resolução, ou que, embora tenham solicitado o credenciamento, não tenham efetivado o primeiro acesso para complementação da última etapa de validação do ambiente, de modo que seja concluída a configuração necessária para permitir a efetivação do encaminhamento das comunicações processuais por meio eletrônico, via sistema, aos ambientes criados;

§ 3º O servidor de que trata o § 2º deste artigo deve integrar, preferencialmente, o quadro de efetivos da Diretoria de Informática e Automação, podendo ser indicado pelo Diretor;

§ 4º A Diretoria de Informática e Automação informará às empresas públicas e privadas e aos entes públicos e bem assim aos órgãos jurisdicionais os cadastros que forem realizados de ofício em cumprimento ao disposto neste artigo.

§ 5º O aperfeiçoamento da comunicação processual enviada por meio eletrônico, via

sistema, aos ambientes cadastrados em cumprimento ao disposto neste artigo, com a correspondente abertura do prazo para a prática do ato processual, se houver, ocorrerá nos mesmos termos do art. 6º, *caput*, e seus parágrafos;

§ 6º Após a validação do cadastro, em não havendo acesso ao sistema e consulta aos expedientes de citação ou intimação em até 10(dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação processual, considerar-se-á automaticamente realizada na data do término desse prazo, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006, não se aplicando o disposto no art. 219 da Lei nº 13.105/2015 a esse interstício, conforme regulamentado na letra do art. 11, § 3º da Resolução nº 234/16 do CNJ;

§ 7º Observadas as regras do art. 75, do Código de Processo Civil, os representantes legais das empresas públicas e privadas e dos entes público que tiverem os seus cadastros realizados em cumprimento ao disposto neste artigo poderão, a qualquer momento, solicitar à Diretoria de Informática e Automação, por requerimento encaminhado ao e-mail pjecadastro@tjma.jus.br, a atualização dos dados cadastrais a serem utilizados pelo sistema, podendo fazer uso dos modelos disponibilizados no link: http://site.tjma.jus.br/pje/noticia/sessao/2100/publicacao/ cadastroPJe/.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis.

RESOL-GP - 302020 / Código: F00C5C529A
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/05/2020 07:15 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)